



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.701, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 23/10/2019

EDIÇÃO Nº 1870

FLS: 73

ASS.

Desafeta as áreas públicas e fusiona a áreas públicas de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado as seguintes áreas públicas:

I - Parque Flamingo - área remanescente com área de 12.102,63 m² (doze mil cento e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 17.628 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

II - Parque Flamingo - 01 com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 17.627 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam fusionados para integrar o novo Lote Urbano 47-A na quadra 559, com a área total de 15.394,63 (quinze mil trezentos e noventa e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável, as seguintes áreas públicas:

I - Parque Flamingo - área remanescente com área de 12.102,63 m² (doze mil cento e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 17.628 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

II - Parque Flamingo - 01 com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 17.627 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

III - Lote Urbano 47-A, com área de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 9.175 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

IV - Lote Urbano 47-A, com área de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) da quadra n.º 559, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, registrado sob a matrícula n.º 9.175 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º A finalidade do imóvel fusionado será a utilização, exclusiva, para viabilizar o projeto de ampliação, reforma e adequação da Escola Municipal Pedro Algeri.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2019.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL